

Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda.

CNPJ/MF nº 30.561.107/0001-70 - NIRE 35.233.255.434

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima realizada em 10 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 10 de abril de 2025, às 9h00 (nove horas), na sede social da **Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda.**, situada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Avenida Caulim, nº 115 – salas 717/718/722/726/1105 Anexo – salas 1106 – Torre D – Bairro Cerâmica, CEP 09.531-195 (“Sociedade”), reuniram-se os sócios abaixo qualificados: **i. Bfpm Corp.**, pessoa jurídica de direito privado domiciliada no exterior, com sede à 201 Edwin Walce Rey Drive – Roger's Office Building – George Hill – Anguila, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 46.748.528/0001-44, neste ato representada por seu novo procurador **Pedro Henrique de Menezes Arraes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.436.230-4 Detran/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 105.754.127-39, residente e domiciliada no Capital do Estado Rio Janeiro, à Rua Humata, nº 302 – apto 144, CEP 22261-002; **ii. Henrique José de Sousa Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.617.583 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 501.510.928-85, residente e domiciliada no Capital do Estado de São Paulo, à Rue Embuiriú, nº 179 – apto 52, CEP 03644-000; **iii. Everton Ferreira Vicente**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.355.766-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 384.516.418-22, residente e domiciliada à Alameda dos Lírios, nº 26 – Lt. 15, Qd. 15, Arujá Country Club – Arujá – Estado de São Paulo – CEP 07.432-245; e **iv. Patrícia Neves de Oliveira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 26.161.782-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 213.331.038-08, residente e domiciliada à Rua Francisco de Torres, 231 – Casa 02 – Bairro Vila Líviero – São Paulo/SP – CEP 04185-060.

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de todos os sócios nesta reunião, representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do § 2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”). **3. Composição da mesa:** Pedro Henrique de Menezes Arraes, já qualificado acima (“Presidente”); Adriana Serrano Cavassani, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.373.07-0, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 132.516.208-6 e no Conselho dos Advogados do Brasil, OAB/SP nº 196.162, residente e domiciliada à Rua João Adolfo, 118, cto. 1.403, centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.050-020 (“Secretária”).

4. Ordem do dia: Reuniram-se os sócios para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **i. Conforme nova procuração que consta acostada à presente ata, houve alteração da representação legal da sócia e empresa estrangeira Bfpm Corp.**, sendo seu novo procurador **Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já devidamente qualificado, assim, para todos os jurídicos e legais efeitos, o referido procurador designado é o único para representar a sócia e empresa estrangeira Bfpm Corp., perante quaisquer órgãos públicos e privados, inclusive para obter, manter e alterar a inscrição no CNPJ/MF da referida sócia e empresa estrangeira, e representá-la perante a Receita Federal do Brasil, especialmente para administrar os bens indicados no inciso XVI, do Anexo I, § 2º, do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com poderes para receber citações judiciais, nos termos do artigo 2º da instrução Normativa DREI nº 34/2017, artigo 119 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 1.138 do Código Civil; **ii. Destituição do sócio Henrique José de Sousa Lopes**, já devidamente qualificado, da administração da Sociedade; **iii. Transformação da Sociedade**, atualmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, em sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”), com a respectiva alteração da denominação da Sociedade para “**Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.**” (“Companhia”); **iv. Conversão e fixação do capital social da Companhia**, com a anuência à subscrição das ações e renúncia ao direito de preferência; **v. Aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia**, na forma do Anexo I desta ata; **vi. Definição do meio de publicação dos atos societários da Companhia**; **vii. Eleição da Diretoria para exercer a administração da Companhia**; **viii. Outorga de autorização para a administração tomar todas as providências necessárias à implementação da transformação ora deliberada**; **5. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **i. A aceitação de Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já devidamente qualificado, como novo procurador e representante legal da sócia e empresa estrangeira Bfpm Corp.; **ix. A destituição do sócio Henrique José de Sousa Lopes**, já devidamente qualificado, da administração da Sociedade; **ii. A transformação em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de “Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.”**, sendo que não há solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova empresa todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, ora transformada em Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das S/A; **iii. A conversão das atuais 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas, com o valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$1,00 (um real) cada, representando e fixando o capital social em R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), de modo que as ações já estão integralizadas pela transformação societária, conforme os respectivos boletins de subscrição, na forma do Anexo II desta ata; neste ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuem com as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S/A;**; **iv. O projeto do Estatuto Social**, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com a redação lá constante; **v. A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S/A;**; **vi. A eleição de Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já qualificado acima, para o cargo de Diretor, sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S/A, com redação atualizada dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assume o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo III desta ata, e se será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da nomeação realizada e registrada pela presente ata, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 149, da Lei das S/A, ficou ainda estabelecido que a remuneração do Diretor será deliberada em Assembleia Geral oportunamente realizada na sede social da Companhia;; **vii. A autorização, à administração, para que tome todas as providências necessárias à implementação da transformação ora aprovada, salientando a desnecessidade de ser elaborado e averbada alteração do Contrato Social perante à Junta Comercial, eis que a reunião de sócios formalizada nessa ata é o instrumento hábil e suficiente à aprovação da presente transformação para Companhia e à implementação do Estatuto Social, em obediência ao artigo 66, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, com alteração atual dada pela Instrução Normativa DREI nº 01/2024.** **6. Declaração:** O Diretor eleito declara, para os devidos fins, nos termos do disposto no artigo 147, § 1º, da Lei das S/A, que não está incorso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil, conforme declaração expressa constante no Termo de Posse que integra a presente ata na forma do Anexo III.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme por todos os presentes, foi aprovada e assinada. Nos termos do artigo 130, da Lei das S/A, foi lavrada a ata em livro próprio, sendo a presente cópia fiel para todos os legais e jurídicos efeitos. São Caetano do Sul/SP, 10 de abril de 2025. Mesa: **Pedro Henrique de Menezes Arraes** – Presidente; **Adriana Serrano Cavassani** – Secretária. Sócios: **Bfpm Corp.** r/p Pedro Henrique de Menezes Arraes; **Henrique José de Sousa Lopes**; **Everton Ferreira Vicente**; **Patrícia Neves de Oliveira**. Acionistas Subscritores: **Bfpm Corp.** r/p Pedro Henrique de Menezes Arraes; **Henrique José de Sousa Lopes**; **Everton Ferreira Vicente**; **Patrícia Neves de Oliveira**. Diretor sem Designação Específica: **Pedro Henrique de Menezes Arraes**. Visto do Advogado: **Adriana Serrano Cavassani** OAB/SP – 196.162, Anexo I – Estatuto Social. **Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.** CNPJ/MF nº 30.561.107/0001-70. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.

Artigo 1º. A pessoa jurídica denominada **Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.** (“Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das S/A”). **Parágrafo único.** Os acionistas e a Companhia poderão firmar acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”), o qual também regerá a Companhia e ficará arquivado na sua sede social.

Artigo 2º. A Companhia tem sede social e fuso no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Caulim, nº 115 – salas 717, 718, 722, 726, 1.105 e 1.106 – Torre D – Bairro Cerâmica, CEP 09.531-195, podendo abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a importação, exportação e comércio atacadista, aluguel e manutenção de instrumentos, máquinas, equipamentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratório, e odonto-médico-hospitalar, (b) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. **Parágrafo único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

Capítulo II – Capital Social e Ações. **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º. Observadas as condições previstas neste Estatuto, Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas, pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único, do artigo 28 da Lei das S/A.

Parágrafo 3º. A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais, bem como modificar os direitos e

prerrogativas atribuídas às ações existentes.

Parágrafo 4º. Fica autorizada a alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento (“split”) ou agrupamento (“in�it”), ou de cancelamento de ações, nos termos do art. 12, da Lei das S/A, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço, forma e prazo de integralização, obedecida a legislação aplicável.

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros e reservas disponíveis, ações da própria emissão para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. As ações mantidas em tesouraria não serão computadas para fins de cálculo de quórum de instalação e não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

Parágrafo 2º. O disposto no caput do Artigo 6º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações.

Artigo 7º. Nenhum acionista poderá empenhar, indicar à penhora ou, por outra forma, gravar, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, sem o consentimento prévio tomado por decisão em Assembleia Geral.

Artigo 8º. A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante lavratura do termo no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, sendo certo que os acionistas terão direito de preferência na subscrição e aquisição de ações representativas do capital social da Companhia, na proporção das suas respectivas participações.

Artigo 9º. A Companhia poderá, a qualquer momento, de forma irreversível e irretratável, exercer opção de compra (“call option”) de parte ou todas as ações atualmente detidas pelos acionistas, bem como aquelas que poderão vir a ser eventualmente adquiridas, conforme as disposições do Artigo 3º e Parágrafos 1º, 2º e 4º, deste Estatuto.

Parágrafo único. O disposto no caput do Artigo 9º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, atualmente detidos pelos acionistas, bem como aqueles que poderão vir a ser eventualmente adquiridos e conferidos, nos termos das disposições do Artigo 3º e Parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto.

Capítulo III – Deveres dos Acionistas.

Artigo 10. São deveres gerais dos acionistas:

- (i) **Respeitar o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos da Companhia:** Os acionistas devem cumprir rigorosamente as regras estabelecidas no Estatuto e acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, quando aplicável;
- (ii) **Cumprires os instrumentos parassociais e internos da Companhia:** Os acionistas se comprometem a respeitar rigorosamente as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, se houver, bem como a respeitar eventuais normas internas que venham a ser editadas, como o regimento interno e o código de ética corporativa;
- (iii) **Mantêr a confidencialidade sobre informações estratégicas da Companhia:** E responsabilidade de cada acionista proteger informações sigilosas, evitando divulgá-las para terceiros sem autorização;
- (iv) **Evitar conflitos de interesse:** Nenhum acionista deve tomar decisões ou atuar em áreas que possam gerar conflito de interesse com a Companhia, ou comprometer sua reputação;
- (v) **Agir com boa-fé:** Os acionistas devem agir com lealdade e boa-fé perante os demais acionistas e o sucesso da Companhia;
- (vi) **Preservar os valores e princípios da Companhia:** Todos os acionistas devem agir de maneira alinhada à missão,visão e valores da Companhia, promovendo um ambiente de cooperação e respeito;
- (vii) **Abster-se de atos prejudiciais à sociedade:** É dever dos acionistas absterem-se de praticas que possam comprometer o bom funcionamento da Companhia, sua reputação ou sua saúde financeira;
- (viii) **Colaborar para a resolução de conflitos internos:** Os acionistas devem buscar resolver eventuais desentendimentos de forma amigável e dentro das canais apropriados previstos no Estatuto ou em regulamentos internos;
- (ix) **Zelar pela estabilidade financeira da Companhia:** Deve-se evitar ações que possam comprometer a liquidez ou os ativos da Companhia, como comprometimento de ações e direitos a elas relacionados em penhor ou quaisquer outras garantias e/ou restrições, conforme vedado no Estatuto;
- (x) **Não concorrer ou competir com a Companhia:** É dever dos acionistas não concorrerem com a Companhia, pessoalmente, na condição de sócio/acionista de pessoa jurídica ou mesmo colaborando com terceiros, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Artigo 11. O desrespeito, por qualquer acionista, de um ou mais dos deveres gerais elencados anteriormente, constituirá falta grave, podendo acarretar a exclusão do acionista da Companhia, bem como a responsabilização civil por todos os danos causados à Companhia ou a qualquer um dos demais acionistas, mediante deliberação específica em Assembleia Geral.

Capítulo IV – Diretoria. **Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Diretor ou mais, acionistas ou não, residentes no país ou não, com mandato de até 3 (três) anos, permitidas reeleições, sempre que o diretor permanecer em posse, sendo todos designados “Diretor sem designação específica”, até alterações e organização em sentido diverso do presente Estatuto, podendo ser substituídos e/ou destituídos, a qualquer tempo e motivadamente, pela Assembleia Geral e/ou acionista controlador.

Artigo 13. Na hipótese de ausência, incapacidade, impedimento ou motivo de força maior que impossibilite o exercício da administração e assinatura dos (s) Diretor(es), caberá ao acionista controlador, o exercício da administração, podendo assinar pela Companhia, sua reputação ou sua saúde financeira;

Parágrafo 1º. Os acionistas devem buscar resolver eventuais desentendimentos de forma amigável e dentro das canais apropriados previstos no Estatuto ou em regulamentos internos;

Parágrafo 2º. Os acionistas devem agir com lealdade e boa-fé perante os demais acionistas e o sucesso da Companhia;

Parágrafo 3º. Os acionistas devem preservar informações estratégicas, bem como informações sobre negócios, empregados, acionistas e colaboradores, sob pena de ressarcimento ao(s) acionista(s) que tiverem sido prejudicados;

Parágrafo 4º. Os acionistas devem agir com lealdade e boa-fé perante os demais acionistas e o sucesso da Companhia;

Parágrafo 5º. Os acionistas devem respeitar a Constituição da República e todas as leis e regulamentos públicos que incidem sobre a atividade empresarial, velando para que todos os gerentes, empregados, contratados e subcontratados a façam no âmbito da Companhia. A atuação lícita, proba e ética é desejável para a condução das atividades e negócios da Companhia.

Parágrafo 6º. Todos os atos dos (s) diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) que forem em conflito de interesses com a Companhia e a empresa constitui ato ilícito e falta grave, sendo também pessoalmente responsável pelos atos praticados por gerentes e mandatários, quando decorram de instruções equivocadas, inquestionavelmente lesivas à Companhia.

Capítulo V – Assembleias Gerais. **Artigo 17.** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136, da Lei das S/A;
- (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iii) Eleger e destituir membro(s) da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia;
- (iv) Aprovar a realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, mas não se limitando, a fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, drop down de ativos, transformação de tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;
- (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações

da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia, além de criação e/ou alteração da classe das ações da Companhia, ou ainda modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes;

Parágrafo 2º. (vi) Alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento (“split”) ou agrupamento (“in�it”);

Parágra

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/04/2025 da Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda. 1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerão seu direito de preferência ou que exercerão, em parte, esse direito, ou ainda se não as adquirir no prazo de 10 (dez) dias do Recebimento do Acionista Ofertante da Notificação de Resposta, a Companhia, por sua Diretoria, poderá exercer o direito de recomprar as Ações Ofertadas, nas mesmas condições dos Termos da Oferta, conforme autorização do Artigo 6º, deste Estatuto, dentro de um novo de prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo estipulado no Parágrafo 1º, do Artigo 31, deste Estatuto. **Parágrafo 3º.** Se a Companhia deixar de apresentar Notificação de Resposta o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerá seu direito de recomprar as Ações Ofertadas ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não as adquirir no prazo de 30 (trinta) dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 33, deste Estatuto, durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência ou recompra exercido relaciona a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **Parágrafo 4º.** Após o período de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 31, deste Estatuto, ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido no Artigo 31, deste Estatuto. **Artigo 32.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 31 deste Estatuto aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência ou recompra exercido relativa a apenas uma parte das Ações Ofertadas ou permitutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. O prazo para a Companhia exercer o direito de adquirir o direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários, conforme autorização do Parágrafo 2º, do Artigo 6º, deste Estatuto, é de 30 (quarenta) dias da aprovação do aumento de capital social. **Artigo 33.** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, se houver. **Artigo 34.** Neste ato, e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, os acionistas outorgam em favor da Companhia a opção de compra ("call option") de suas respectivas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, podendo ser exercida pela Companhia, por sua Diretoria, em face daqueles, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, sem que possa existir qualquer forma de oposição, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, podendo se dar de forma escrita ou pelos meios eletrônicos mencionados no Parágrafo 1º, do Artigo 18, deste Estatuto. **Parágrafo 1º.** Os acionistas comprometem-se e obrigam-se, desde já, a comparecer na sede social da Companhia em dia e horário a serem marcados ou em plataforma digital, a fim participar da Assembleia Geral, bem como de assinar todos e quaisquer documentos e registros necessários, tais como Livro de Registro de Ações Companhia e Livro de Transferências de Ações da Companhia, à formalização da transferência das ações à Companhia, sob pena de, em não assinando tais documentos, constituir falta grave, responder por multa diária equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente à época de sua imposição, sem prejuízo do direito da Companhia em realizar o depósito do preço de exercício e proceder com a celebração dos documentos/registros necessários à transferência das ações. **Parágrafo 2º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição das referidas ações é pelo seu valor nominal da(s) participação(s) social(is), sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado o Termo de Transferência de Ações da alteração da titularidade das ações objeto da opção de compra exercida ("Preço de Exercício"). **Parágrafo 3º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição dos direitos de preferência para a

subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações é por 20% (vinte por cento) do valor nominal da(s) respectiva(s) participação(s) social(is) correspondente a nova subscrição ou título mobiliário conversível em ações, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado os instrumentos da alteração da titularidade dos respectivos direitos de preferência objeto da opção de compra exercida. **Parágrafo 4º.** Não havendo interesse dos demais acionistas e da Companhia na aquisição das ações do acionista retirante, e não sendo exercido pela Companhia o direito a opção de compra ("call option"), o acionista retirante poderá vendê-las, cedê-las ou transferi-las a terceiro estranho à composição societária, podendo, inclusive, a renúncia ao direito de preferência e/ou exercício de opção de compra ser tomada em Assembleia Geral. Aplica-se a mesma disposição quanto aos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações. **Capítulo IX – Dissolução, Liquidação, Transformação, Exclusão, Insolvência, Morte.** **Artigo 35.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Em caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que procederá à liquidação da Companhia e à distribuição do patrimônio remanescente, conforme as disposições legais. **Artigo 36.** A Companhia poderá transformar o seu tipo societário mediante deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 37.** Havendo risco à continuidade da Companhia por falta grave no cumprimento das obrigações por parte de um ou mais acionistas, os demais, desde que representativos de mais da metade do capital social, poderão excluí-los da Companhia mediante deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de acionistas, por justa causa, nos termos do caput deste Artigo 37, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: **(i)** Quebrar a confiança, deliberada em Assembleia Geral por acionistas que representem a maioria do capital social, entendendo-se como quebra de confiança qualquer ato ou fato que afeta a relação entre os acionistas da Companhia, como desdida, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todos os acionistas, mas sobretudo colocando a Companhia em inegável risco perante o mercado de atuação; **(ii)** Concorrer, aliciar, solicitar, sugerir, depreciar, direta ou indiretamente, tanto como proprietário, sócio, acionista, associado, investidor, parceiro, licenciado, fornecedor, financeirador, operador, consultor, colaborador ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Companhia, e/ou com sociedades controladas, e/ou com sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; **(iii)** Revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da Companhia e/ou suas controladas e/ou das sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; **(iv)** Haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro, ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda temporariamente, a acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(v)** Desviar recursos da Companhia e/ou usar de forma indevida ou não autorizada ativos ou do nome da Companhia; **(vi)** Recusar a assinatura de documentos societários; **(vii)** Praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social; **(viii)** Violar disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD") e da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); **(ix)** Cometer falta grave no cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando, na prática de atos contrários aos deveres sociais descritos no Capítulo III, deste Estatuto, e de atos qualificados pela doutrina e jurisprudência, como caracterizadores de falta grave, tais como, exemplificativamente, a decretação da insolvência do acionista, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando do ato ou fato que prejudique a Companhia no mercado de atuação, como processos judiciais por inadimplência, processo administrativo e/ou judicial pelo inadimplemento de obrigação fiscal e/ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a superveniência de incapacidade moral, a inímizade ou incompatibilidade com os demais sócios. **Parágrafo 2º.** A exclusão será determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ciente o acionista a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento físico ou virtual e o exercício do direito de defesa. Sua ausência injustificada será lanchada em ata, lavrada na presença de 2 (duas) testemunhas. **Parágrafo 3º.** Aprovada a exclusão extrajudicial de acionista, proceder-se-á à respectiva lavratura do termo próprio

no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia e demais instrumentos competentes. **Artigo 38.** A Companhia não se dissolverá com a retirada ou exclusão de qualquer dos acionistas, caso em que os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão reembolsados pelo seu exato valor nominal da(s) participação(s) social(is) do acionista retirante ou excluído da Companhia, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil. **Parágrafo único.** Os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral que formalizou a retirada ou exclusão, ou da lavratura do Termo de Registro/Transferência de Ações, o que for por último. **Artigo 39.** Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer acionista, ao executado, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. **Parágrafo único.** Na hipótese de insolvência/edéncia e/ou penhora de ações ou lucros correspondentes, obrigatoriamente, o acionista será de pleno direito excluído da Companhia, na forma do Artigo 37, deste Estatuto, de modo que o credor não se tornará acionista, nem terá direito a sé-lo, e os haveres do acionista insolvente/falido/devedor serão pagos nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único, não podendo o credor exigir de forma direta ou indiretamente, à Companhia também não se dissolverá na hipótese de morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos acionistas, cabendo, neste caso, aos acionistas remanescentes, por maioria, deliberar em Assembleia Geral pelo prosseguimento da Companhia com os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapacitado, ausente ou pelo pagamento dos respectivos haveres, nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 40.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de extinção de casamento ou de união estável de acionista, ou ainda na morte de cônjuge ou de companheiro/conivente de acionista, de modo que as ações de tal acionista que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, ou aos herdeiros, serão liquidadas e o pagamento dos respectivos haveres será realizado nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 42.** O capital social sofrerá redução correspondente aos valores necessários ao pagamento dos haveres das ações liquidadas nos termos deste Capítulo, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações ou se o pagamento se fizer pela Companhia com o uso de reservas contábeis, nos termos do Artigo 6º, deste Estatuto. **Parágrafo único.** A Companhia deverá atualizar o Livro de Registro/Transferência de Ações com os dados dos novos titulares das ações, conforme previsto na Lei da S/A, para assegurar a regularização da titularidade. **Capítulo X – Solução de Conflitos.** **Artigo 43.** Fica eleito o fórum da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvida, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus diretores e acionistas, ou nas relações entre estes e a Companhia, e ao presente Estatuto. **Capítulo XI – Disposições Gerais.** **Artigo 44.** Os casos omissos e duvidosos desse Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a elas aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 45.** A nulidade de qualquer disposição anotada neste Estatuto, na totalidade ou parte de artigo, não implica nulidade do restante do ato constitutivo, não lhe retrairando validade ou eficácia. **Artigo 46.** A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências e onerações de ações e/ou direitos de subscrição e/ou de outros valores mobiliários contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infracção a tais acordos, nos termos do artigo 118, da Lei das S/A. **Artigo 47.** A Companhia e seus acionistas declaram expressamente estarem cientes e de acordo com a possibilidade de registro e averbação de atos empresariais para arquivamento na JUCESP, mediante assinaturas eletrônicas, ou utilização das plataformas eletrônicas de assinatura digital, tais como DocuSign, ClickSign, ZapSign e demais, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo considerados documentos particulares para todos os fins legais, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e da MP nº 983/2020, São Caetano do Sul/SP, 10 de abril de 2025. **Mesa:** Pedro Henrique de Menezes Arraes – Presidente; Adriana Serrano Cavassani – Secretária. Visto do Advogado: Adriana Serrano Cavassani OAB/SP – 196.162. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 301.478/25-9 e NIRE 35.300.673.433 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.

CNPJ/MF nº 07.597.405/0001-06 - NIRE nº 35.220.075.122

Ata de Reunião de Sócios de Transformação em Sociedade Anônima em 10 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 10 de abril de 2025, às 9h00 (nove horas), na sede social da Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda., situada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Alameda Caulim, nº 115 - salas 405, 421, 504, 505, 510, 511 e 512 - Bairro Cerâmica, CEP 09531-195 ("Sociedade"), reuniram-se os sócios abaixo qualificados: i. Frontier Corp., pessoa jurídica de direito privado domiciliada no exterior, com sede a 201 Edwin Wallce Rd Drive - Roger's Office Building - George Hill - Araguia, inscrita no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 38.223.356/0001-67, neste ato representada por seu procurador José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.686.305-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 057.418.901-72, com endereço à Rua Coronel Melo Oliveira, 226, apt. 11, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.011-040; ii. José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.686.305-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 057.418.901-72, com endereço à Rua Coronel Melo Oliveira, 226, apt. 11, Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.011-040; iii. Irivaldo de Oliveira Lopes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.332.042 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 106.654.168-006, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Dona Brígida, nº 265 - apto 141 - Bairro Vila Mariana, CEP 04111-080; e iv. Simone de Souza Salomão, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 39.345.343-1 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 072.116.136-70, residente e domiciliada a Rua Dracena, 360 - Vila Gepina - Município de Itaquaquecetuba - Estado de São Paulo - CEP 08577-090.

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de todos os sócios nesta reunião, representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do §2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e do Capítulo VIII do Contrato Social.

3. Composição da mesa: José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima ("Presidente"); Adriana Serrano Cavassani, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20.373.070-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 132.516.208-60 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB/SP) nº 196.162, residente e domiciliada a Rua João Adolfo, 188, cto. 1.403, centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.050-020 ("Secretária").

4. Orden do dia: Reuniram-se os sócios para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: i. Transformação da Sociedade, atualmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, em sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), com a respectiva alteração da denominação da Sociedade para "Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A." ("Companhia"); ii. Conversão e fixação do capital social da Companhia, com a anuência a subscrição das ações e renúncia ao direito de preferência; iii. Aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I desta ata; iv. Definição do meio de publicação dos atos societários da Companhia; v. Eleição da Diretoria para exercer a administração da Companhia; vi. Outorga de autorização para a administração tomar todas as providências necessárias à implementação da transformação ora deliberada; v. Deliberação: Após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: I. A transformação em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de "Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A.", sendo que não há solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova empresa todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, ora transformada em Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das S.A.; ii. A conversão das atuais 109.000 (cento e nove mil) quotas, com o valor nominal de R\$100,00 (cem reais) cada, para 109.000 (cento e nove mil) ações ordinárias, nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$100,00 (cem reais) cada, representando e fixando o capital social em R\$10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais), de modo que as ações já estão integralizadas pela transformação societária, conforme os respectivos boletins de subscrição, na forma do Anexo II desta ata; neste ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuenciam com as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S.A.; iii. O projeto do Estatuto Social, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com a redação lá constante; iv. A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão procedidas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S.A.; v. A eleição do acionista José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S.A, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assina o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo III desta ata, e se será lavrada no correspondente Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia, na prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da nomeação realizada e registrada pela presente ata, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 149, da Lei das S.A.; ficou ainda estabelecido que a remuneração do Diretor será mantida a mesma que é atualmente conferida pela Sociedade, até a realização de Assembleia Geral Ordinária na sede social da Companhia em sentido diverso; vi. A autorização, à administração, para que tomem todas as providências necessárias à implementação da transformação ora aprovada, salientando a desnecessidade de ser elaborada e averbada alteração do Contrato Social perante à Junta Comercial, eis que a reunião de sócios formalizada nesta ata é o instrumento hábil e suficiente à aprovação da presente transformação para Companhia e à implementação do Estatuto Social, em conformidade ao artigo 66, da Instrução Normativa DREI nº 8/2020, com alteração atual dada pela Instrução Normativa DREI nº 01/2024. Declaração: O Diretor eleito declara, para os desídos fins, nos termos do disposto no artigo 147, §1º, da Lei das S.A, que não está inciso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil, conforme declaração expressa constante no Termo de Posse que integra a presente ata na forma do Anexo III. 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme por todos os presentes, foi aprovada e assinada. Nos termos do artigo 130, da Lei das S.A, foi lavrada a ata em livro próprio, sendo a presente cópia fiel para todos os legais e jurídicos efeitos. São Caetano do Sul/SP, 10 de abril de 2025. Mesa: José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, Presidente; Adriana Serrano Cavassani, Secretária. Sócios: Frontier Corp, José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, /º José Marco Aurélio de Paula Albuquerque; Irivaldo de Oliveira Lopes Simone de Souza Salomão. Acionistas Subscritores: Frontier Corp, José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, /º José Marco Aurélio de Paula Albuquerque, Irivaldo de Oliveira Lopes Simone de Souza Salomão. Diretor sem Designação Específica: José Marco Aurélio de Paula Albuquerque. Visto do Advogado: Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP - 196.162, JUCESP/NIRE nº 35300673328. JUCESP nº 301.105/25-0 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. **Artigo 1º.** A pessoa jurídica denominada Steel Surgical Comércio de Materiais Cirúrgicos S.A. ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das S.A."). **Parágrafo único.** Os acionistas e a Companhia poderão firmar acordo de acionistas ("Acordo de Acionistas"), o qual também regerá a Companhia e ficará arquivado na sua sede social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede social e fuso no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Caulim, nº 115 - salas 405, 421, 504, 505, 510, 511 e 512 - Torre D - Bairro Cerâmica, CEP 09531-195, podendo abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais. **Artigo 3º.** A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais, bem como modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes. **Parágrafo 4º.** Fica autorizada a alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ("split") ou agrupamento ("inplit"), ou de cancelamento de ações, nos termos do art. 12, da Lei das S.A, por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço, forma e prazo de integralização, obedecida a legislação aplicável. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldo de lucros e reservas disponíveis, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** As ações mantidas em tesouraria não serão computadas para fins de cálculo de quórum de instalação e não terão direito à voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Parágrafo 2º.** O disposto no capitulo do Artigo 6º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. **Artigo 7º.** Nenhum acionista poderá empenhar, indicar à penhora ou, por outra forma, gravar, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, sem o consentimento prévio tomado por decisão em Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante lavratura do termo próprio no Livro de Regis-

tro de Transferência de Ações da Companhia, sendo certo que os acionistas terão direito de preferência na subscrição e aquisição de ações representativas do capital social da Companhia, na proporção das suas respectivas participações. **Artigo 9º.** A companhia poderá a qualquer momento, de forma irrevogável e irretratável, exercer opção de compra ("call option") de parte ou todas as ações atualmente detidas pelos acionistas bem como aquelas que poderão vir ser eventualmente adquiridas. Conforme as disposições do Artigo 34, parágrafo 1º 2º e 4º, deste Estatuto. **Parágrafo único.** O disposto no capitulo do Artigo 9º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, atualmente detidos pelos acionistas, bem como aqueles que poderão vir a ser eventualmente adquiridos e conferidos, nos termos das disposições do Artigo 34 e Parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto. **Capítulo III. Deveres dos Acionistas.** **Artigo 10.** São deveres gerais dos acionistas: (i) Respeitar o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos da Companhia: Os acionistas devem cumprir rigorosamente as regras establecidas no Estatuto e acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, quando aplicável; (ii) Cumprir os instrumentos parassociais e internos da Companhia: Os acionistas se comprometem a respeitar rigorosamente as regras establecidas em Acordo de Acionistas, se houver, bem como a respeitar eventuais normas internas que venham a ser editadas, como o regimento interno e o código de ética corporativa; (iii) Manter a confidencialidade sobre informações estratégicas da Companhia: É responsabilidade de cada acionista proteger informações sigilosas, evitando divulgá-las para terceiros sem autorização; (iv) Evitar conflitos de interesse: Nenhum acionista deve tomar decisões ou atuar em áreas que possam gerar conflito de interesse com a Companhia ou comprometer sua reputação; (v) Agir com boa-fé: Os acionistas devem agir com lealdade e boa-fé perante os demais acionistas e o sucesso da Companhia; (vi) Preservar os valores e princípios da Companhia: Todos os acionistas devem agir de maneira alinhada à missão, visão e valores da Companhia, promovendo um ambiente de cooperação e respeito; (vii) Abster-se de atos prejudiciais à sociedade: É dever dos acionistas se absterem de práticas que possam comprometer o bom funcionamento da Companhia, sua reputação ou sua saúde financeira; (viii) Colaborar para a resolução de conflitos internos: Os acionistas devem buscar resolver eventuais desentendimentos de forma amigável e dentro dos canais apropriados previstos no Estatuto ou em regulamento interno. **ix) Zelar pela estabilidade financeira da Companhia:** Deve-se evitar ações que possam comprometer a liquidez ou os ativos da Companhia, como comprometimento de ações e direitos a elas relacionados em penhor ou quaisquer outras garantias e/ou restrições, conforme vedado no Estatuto; (x) Não concorrer ou competir com a Companhia: É dever dos acionistas não concorrerem com a Companhia, pessoalmente, na condição de sócio/acionista de pessoa jurídica ou mesmo colaborando com terceiros, afirmando e reconhecendo ser um ato ilícito tocar, participar ou cooperar com empresas ou iniciativas negociais de mesmo público e mercado, salvo expressa e prévia autorização da Assembleia Geral; (xi) Exercer o direito de voto no interesse da Companhia: Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à Companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido. **Artigo 11.** O desrespeito, por qualquer acionista, de um ou mais dos deveres gerais elencados anteriormente, constituirá falta grave, podendo acarretar a exclusão do acionista da Companhia, bem como a responsabilização civil por todos os danos causados à Companhia ou a qualquer um dos demais acionistas, mediante deliberação específica em Assembleia Geral. **Capítulo IV. Diretoria.** **Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Diretor ou mais acionistas ou não, residentes no país ou não, com mandato de até 3 (três) anos, permitidas repetições de reeleições, sendo todos designados "Diretor sem designação específica", até alteração e organização em sentido diverso do presente Estatuto, podendo ser substituídos e/ou destituídos, a qualquer tempo e imotivamente, pela Assembleia Geral ou acionista controlador. **Artigo 13.** Na hipótese de ausência, incapacidade, impedimento ou motivo de força maior que impossibilite o exercício da administração e assinatura do(s) Diretor(es), caberá ao acionista controlador, o exercício da administração, podendo assinar pela Companhia, na forma estabelecida neste instrumento, até nova eleição em Assembleia Geral. **Artigo 14.** A investidura do Diretor far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas da Diretoria, independentemente de caução. O referido termo será dispensado de arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. **Artigo 15.** Compete a diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o eventual acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia especificamente: (i) Representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração pública, tais como Ministério da Fazenda, Secretarias da Receita Federal e Estadual, Alfândegas em geral, Procuradorias em geral, Delegacias em geral, Juntas Comerciais em geral, Cartórios de Registro de Títulos, Documentos, Protestos, Imóveis, Pessoas Jurídicas e Notas em geral, Bancos e instituições financeiras privadas ou públicas, federais ou estaduais, casas lotéricas, e, ainda, autarquias e sociedades de economia mista em geral, agências reguladoras, organizações e empresas privadas ou públicas em geral; (ii) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive promovendo o compromisso, cessão, compra, venda, troca ou alienação de bens móveis ou imóveis da Companhia, determinando os respectivos preços, prazos, termos e condições; (iii) Adquirir ou alienar participações societárias em outras sociedades, bem como associar a Companhia, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios ou grupos de sociedades; (iv) Representar a Companhia em juízo ou fora dela, em todos os atos sociais que envolvam a responsabilidade ou não, inclusive movimentação financeira perante instituições bancárias privadas ou públicas, bem como sua representação ativa e passiva; (v) Promover todos os atos de gerência necessários à administração da Companhia, podendo celebrar quaisquer contratos, de interesse da Companhia, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos; e (vi) Nomear procuradores para atos específicos da Companhia. **Parágrafo único.** Para outorga de mandados procuratórios, o respectivo instrumento deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, com exceção daqueles com fins judiciais ("ad judicia"), que poderão vigorar por prazo indeterminado. **Artigo 16.** É expressamente vedado ao(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s), conforme exemplificado abaixo, mas não se limitando a: (i) Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia; (ii) Sem prévia autorização da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de terceiros em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; (iii) Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; (iv) Usar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; (v) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que seja necessário à Companhia, ou que esta tenha intenção de adquirir. **Parágrafo 1º.** São expressamente vedados, nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou colaborador(es) que envolvam em operações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando, avenças, encargos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17, do Estatuto. **Parágrafo 2º.** O(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) que infringir(em) esta(s) disposição(ões) ficará(á) individualmente responsável(is) pelo compromisso contrário, constituindo falta grave. **Parágrafo 3º.** O(s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s) deverá(á) manter sigilo empresarial sobre os negócios da Companhia, devendo preservar informações estratégicas, bem como informações sobre negócios, empregados, acionistas e colaboradores, sob pena de responder(em) pessoalmente pelos danos decorrentes da quebra deste dever de reserva. **Parágrafo 4º.** No exercício do seu cargo, o(s) diretor(es) deverá(á) respeitar a Constituição da República e todas as leis e regulamentos públicos que incidam sobre a atividade empresarial, velando para que todos os gerentes, empregados, contratados e subcontratados façam no âmbito da Companhia. A atuação lícita, proba e ética é desejável para a condução das atividades e negócios da Companhia. **Parágrafo 5º.** Todos os atos do(s) diretor(es) que forem em conflito de interesses com a Companhia e a empresa constitui ato ilícito e falta grave, sendo também pessoalmente respondível pelos atos praticados por gerentes e mandatários, quando decorram de instruções equivocadas, inquestionavelmente lesivas à Companhia, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos. **Parágrafo 6º.** A Companhia poderá autorizar o aumento de capital social ou da emissão ou cancelamento de ações da Companhia, ou ainda modificar os direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes; (vii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (viii) Apurar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos líquidentes; (ix) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; (x) Constituir ônus ou gravame em favor de terceiros; (xi) Aprovar a alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ("split") ou agrupamento ("inplit"); (xii) Aprovar as contas da Diretoria da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (xiii) Suspender o

continua → irrevogável e irretratável, os acionistas outorgam em favor da Companhia a opção de compra ("call option") de suas respectivas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, podendo ser exercida pela Companhia, por sua Diretoria, em face daqueles, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, sem que possa existir qualquer forma de oposição, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, podendo se dar de forma escrita ou pelos meios eletrônicos mencionados no Parágrafo 1º, do Artigo 18, deste Estatuto. **Parágrafo 1º.** Os acionistas comprometem-se e obrigam-se, desde já, a comparecer na sede social da Companhia em dia e horário a serem marcados ou em plataforma digital, a fim participar da Assembleia Geral, bem como de assinar todos e quaisquer documentos e registros necessários, tais como Livro de Registro de Ações Companhia e Livro Transferências de Ações da Companhia, à formalização da transferência das ações à Companhia, sob pena de, em não assinando tais documentos, constituir falta grave, responder por multa diária equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente à época de sua imposição, sem prejuízo do direito da Companhia em realizar o depósito do Preço de Exercício e proceder com a celebração dos documentos/registros necessários à transferência das ações. **Parágrafo 2º.** O preço a ser pago ao acionista exercida para a aquisição das referidas ações é pelo seu valor nominal da(s) participação(s) social(is), sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado o Termo de Transferência de Ações da alteração da titularidade das ações objeto da opção de compra exercida ("Preço de Exercício"). **Parágrafo 3º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição dos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações é de 20% (vinte por cento) do valor nominal da(s) respectiva(s) participação(s) social(is) correspondente a nova subscrição ou título mobiliário conversível em ações, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado os instrumentos da alteração da titularidade dos respectivos direitos de preferência objeto da opção de compra exercida. **Parágrafo 4º.** Não havendo interesse dos demais acionistas e da Companhia na aquisição das ações do acionista retirante, e não sendo exercido pela Companhia o direito à opção de compra ("call option"), o acionista retirante poderá vendê-las, cedê-las ou transferi-las a terceiro estranho à composição societária, podendo, inclusive, a renúncia ao direito de preferência e/ou exercício de opção de compra ser tomada em Assembleia Geral. Aplica-se a mesma disposição quanto aos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações. **Capítulo IX. Dissolução, Liquidação, Transformação, Exclusão, Insolvência, Morte. Artigo 35.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Em caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que procederá à liquidação da Companhia e à distribuição do patrimônio remanescente, conforme as disposições legais. **Artigo 36.** A Companhia poderá transformar o seu tipo societário mediante deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 37.** Havendo risco à continuidade da Companhia por falta grave no cumprimento das obrigações por parte de um ou mais acionistas, os demais, desde que representativos de mais da metade do capital social, poderão excluir os da Companhia mediante deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de acionistas, por justa causa, nos termos do *caput* deste Artigo 37, principal-

mente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: (i) Quebrar a confiança, deliberada em Assembleia Geral por acionistas que representem a maioria do capital social, entendendo-se como quebra de confiança qualquer ato ou fato que afete a relação entre os acionistas da Companhia, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todos os acionistas, mas sobretudo colocando a Companhia em inegável risco perante o mercado de atuação; (ii) Concorrer, aliciar, solicitar, sugerir, depreciar, direta ou indiretamente, tanto como proprietário, sócio, acionista, associado, investidor, parceiro, licenciado, fornecedor, financiador, operador, consultor, colaborador ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Companhia, e/ou com sociedades controladas, e/ou com sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; (iii) Revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da Companhia e/ou de suas controladas e/ou de sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; (iv) Haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda temporariamente, a acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (v) Desviar recursos da Companhia e/ou usar de forma indevida ou não autorizada ativos ou do nome da Companhia; (vi) Recusar a assinatura de documentos societários; (vii) Praticar atos societários que contrarie expressa norma disposta em lei ou neste contrato social; (viii) Violar disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); (ix) Cometar falta grave no cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando, na prática de atos contrários aos deveres sociais descritos no Capítulo II, deste Estatuto, e de atos qualificados pela doutrina e jurisprudência como caracterizadores de falta grave, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do acionista, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando de ato ou fato que prejudique a Companhia no mercado de atuação, como processos judiciais por inadimplência, processo administrativo e/ou judicial pelo inadimplemento de obrigação fiscal e/ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a superveniente de incapacidade moral, a minimizada ou incompatibilidade com os demais sócios. **Parágrafo 2º.** A exclusão será determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ciente o acionista a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento físico ou virtual e o exercício do direito de defesa. Sua ausência injustificada será lançada em ata, lavrada na presença de 2 (duas) testemunhas. **Parágrafo 3º.** Aprovada a exclusão extrajudicial de acionista, proceder-se-á à respectiva lavratura do termo próprio no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia e demais instrumentos competentes. **Artigo 38.** A Companhia não se dissolverá com a retirada ou exclusão de qualquer dos acionistas, caso em que os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão reembolsados pelo seu exato valor nominal da(s) participação(s) social(is) do acionista retirante ou excluído da Companhia, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil. **Parágrafo único.** Os haveres do acionista que se retira ou é excluído poderão ser pagos em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral que formalizou a retirada ou exclusão, ou da lavratura do Termo de Registro/Transferência de Ações, o que for por último. **Artigo 39º.** Em

razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer acionista, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. **Parágrafo único.** Na hipótese de insolvência/falência e/ou penhora de ações ou lucros correspondentes, obrigatoriamente o acionista será de pleno direito excluído da Companhia, na forma do Artigo 37, deste Estatuto, de modo que o credor não se tornará acionista, nem terá direito a sé-lo, e os haveres do acionista insolvente/falido/devedor serão pagos nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único, não podendo o credor exigir de forma diferente. **Artigo 40.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos acionistas, cabendo, neste caso, aos acionistas remanescentes, por maioria, deliberar em Assembleia Geral pelo prosseguimento da Companhia com os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapacitado, ausente ou pelo pagamento dos respectivos haveres, nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 41.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de extinção de casamento ou da união estável de acionista, ou ainda na morte de cônjuge ou de companheiro/convivente de acionista, de modo que as ações de tal acionista que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, ou aos herdeiros, serão liquidadas e o pagamento dos respectivos haveres será realizado nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 42.** O capital social sofrerá redução correspondente aos valores necessários ao pagamento dos haveres das ações liquidadas nos termos deste Capítulo, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações ou se o pagamento se fizer pela Companhia com o uso de reservas contábeis, nos termos do Artigo 6º, deste Estatuto. **Parágrafo único.** A Companhia deverá atualizar o Livro de Registro/Transferência de Ações com os dados dos novos titulares das ações, conforme previsto na Lei das S.A., para assegurar a regularização da titularidade. **Capítulo X. Solução de Conflitos.** **Artigo 43.** Fica eleito o fórum da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nela serem dirimidas quaisquer dúvidas, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus diretores e acionistas, ou nas relações entre estes e à Companhia, e ao presente Estatuto. **Capítulo XI. Disposições Gerais. Artigo 44.** Os casos omissos e duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a elas aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 45.** A nulidade de qualquer disposição anotada neste Estatuto, na totalidade ou parte de artigo, não implica nulidade no restante do ato constitutivo, não lhe retirando validade ou eficácia. **Artigo 46.** A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências e onerações de ações e/ou direitos de subscrição e/ou de outros valores mobiliários contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118, da Lei das S.A. **Artigo 47.** A Companhia e seus acionistas declaram expressamente estarem cientes e de acordo com a possibilidade de registro e averbação de atos empresariais para arquivamento na JUCESP, mediante assinaturas eletrônicas, ou utilização das plataformas eletrônicas de assinatura digital, tais como DocuSign, ClickSign, ZapSign e demais, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, sendo considerados documentos particulares para todos os fins legais, nos termos da MP nº. 2200-2/2001 e da MP nº 983/2020, São Caetano do Sul/SP, 10 de abril de 2025.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/09/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Cellera Farmacêutica S.A.

CNPJ/MF nº 33.173.097/0002-74 - NIRE 35.300.503.520

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 20 de agosto de 2025, às 10 horas, realizada na filial da Cellera Farmacêutica S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Eng. Luís Carlos Berrini, nº 550, 9º andar, CEP 04571-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, na forma do artigo 17, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. **3. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Marcos Grodetsky; Secretária: Vanessa Soares Borzani. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação de contratação/renegociação de dívidas pela Companhia. **6. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 19 (xi) do Estatuto Social da Companhia: **6.1.** Aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, bem como emissão de cédulas de crédito bancário, notas de crédito à exportação, assinatura de contratos de câmbio, derivativos e respectivos aditivos, inclusive todas as suas reparações e renegociações, junto ao Banco BOCOM BBM S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0003-20, no valor de até **R\$7.861.333,75**, (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco reais), com vistas à renegociação do prazo de pagamento relativo à (i) Cédula de Crédito Bancário nº 602.133, firmada em 26 de agosto de 2020, e respectivos aditivos, no valor principal da dívida R\$3.803.871,23 (três milhões, oitocentos e trés mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos); e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº **602.373**, firmada em 20 de outubro de 2020, e respectivos aditivos, no valor principal da dívida de R\$4.057.462,52 (quatro milhões, cinqüenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e uma centavos); ("Operações"). **6.2.** Autorizar a constituição de garantias fidejussionárias por meio de aval ou fiança, garantias reais de cessão fiduciária de títulos e de direitos creditórios, incluindo aplicações financeiras, títulos e recebíveis, penhor mercantil ou rural, alienação fiduciária e hipoteca, sejam referidos bens integrantes de qualquer parte do ativo da Companhia e da Cellera Consumo Ltda. (CNPJ: 14.626.301/0001-30), independentemente dos valores envolvidos, para garantir as obrigações assumidas pela Companhia nas operações contratadas junto ao Banco BOCOM BBM S.A. **6.3.** Ficam os Diretores ainda autorizados a praticar todos os atos necessários à celebração das operações acima aprovadas, ficando autorizados a celebrar quaisquer contratos, cartas, documentos, aditamentos, declarações, recibos ou outros documentos necessários ou convenientes para implementação das Operações, conforme previsto em seus documentos aprovados. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Presidente: Marcos Grodetsky; Secretária: Vanessa Soares Borzani. (Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro). JUCESP nº 338.635/25-7 em 16/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ/ME nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35300647807

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 22 de agosto de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Barão de Paranaíba, nº 233, 20º andar, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11050-251. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do §5º, do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, em razão do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Marco Antonio Salvoni; e Secretário: Nei Moreira Junior. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre autorização específica para a contratação de Seguros de Riscos Operacionais e Patrimoniais junto à Zurich Minas Brasil Seguros S.A., com valor de prêmio total a pagar de R\$ 2.178.572,42 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos). **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem qualquer ressalva, aprovaram a contratação, pela Companhia, de Seguros de Riscos Operacionais e Patrimoniais junto à Zurich Minas Brasil Seguros S.A., com valor de prêmio total a pagar de R\$ 2.178.572,42 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) destinada à proteção das atividades e bens da Companhia, e em cumprimento às suas obrigações advindas do Contrato de Concessão, ficando ainda, autorizada a emissão de futuros endossos à apólice contratada, com vistas a adequar e/ou ampliar as coberturas, prazos ou condições, em conformidade com os interesses da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Marco Antonio Salvoni - Presidente. Nei Moreira Junior - Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Marco Antonio Salvoni, Claudio Roberto Daud, Lucas Giannella, Thiago Barbosa Leone, Nei Moreira Junior, Laib Faour Auad, Jorge Marques Moura, Bruno Ferreira Caramze e João Garcia Court Neto. A presente confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de agosto de 2025. **Mesa:** Marco Antonio Salvoni, Presidente; Nei Moreira Junior, Secretário. JUCESP nº 338.913/25-7 em 16/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral.

GERAÇÃO BIOELETRICIDADE SANTA CÂNDIDA I S.A.

CNPJ nº 12.990.881/0001-14 - NIRE 35.300.418.522

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 25 de Setembro de 2025

Geração Bioeletricidade Santa Cândida I S.A. ("Companhia") vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 25 de setembro de 2025, às 10:00 horas: **de forma digital**, por meio do link do aplicativo de videoconferência Teams, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030 de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81/2020"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a homologação do grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 100.000 (cem mil) ações para formar 1 (uma) ação, sem alteração da cifra do capital social da Companhia, nos termos do art. 12 da Lei das S.A., conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de agosto de 2025, às 10:00 horas; (ii) a aprovação da alteração da redação do caput da Cláusula Quinta do Estatuto Social da Companhia, para fins de atualizar a quantidade de ações emitidas da Companhia, tendo em vista o quanto deliberado no item "I" acima; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, se aprovadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Secretaria de Governança, e-mail secretariadegovernanca@raizen.com (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) Contrato ou Estatuto Social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia, como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. Conforme estabelecido na IN DREI nº 81/2020, os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pelos acionistas à Companhia em até, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do horário da abertura dos trabalhos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia.

Bocaina/SP, 16 de setembro de 2025

Frederico Barbosa Saliba - Diretor Presidente

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG

CNPJ nº 09.134.807/0001-91 - NIRE 35500759561

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2025, às 09h00, na presença do seu controlador único, foi instalada Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, no município Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, CEP: 12505-470. **Convocação:** Dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Presença dos Convocados:** Presente o Senhor Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior, Prefeito e representante do Município de Guaratinguetá, detentor da totalidade do capital social da SAEG. Presente o Conselheiro de Administração e Diretor-Presidente da SAEG, o senhor Edilson Aleixo de Oliveira. A reunião também contou com a presença do Secretário Municipal de Governo, o senhor André Luis de Paula Marques, da senhora Ana Cláudia Cavalcã Corrêa e dos senhores José Carlos da Silva Tavares, José Maria Junior, Marco Antônio Martins Velloso, Marcos Augusto Teixeira, Hélio Alves da Silva, Jony Allan Silva do Amaral, José Hélio Marins Galvão Nunes, Laércio Andrade dos Santos, Paulo Celso Resende Rangel e Waldomiro May Junior. Por solicitação do acionista controlador único, presidiu a Assembleia o Conselheiro Edilson Aleixo de Oliveira, que convidiou a senhora Ana Cláudia Cavalcã Corrêa para secretariar a reunião. Instalada a Assembleia, procedeu-se à leitura da ordem do dia, que foi submetida à apreciação. Dessa forma, o presidente da Assembleia determinou que fosse cumprida e seguida a **Ordem do Dia:** a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, conforme artigo 14, inciso V do Estatuto Social e, b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, conforme artigo 14, inciso VI do Estatuto Social. Considerando a presença da totalidade do capital social da Companhia, foram iniciados os trabalhos conforme ordem do dia: a) Considerando a destituição dos senhores Renato Barboza Valentim, Margarida Sueli Bredarol Canettieri, José Carlos Guimarães Porto e Edson Rubens Salla do cargo de conselheiro de administração, a partir de 01/07/2025, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/01/2025, o acionista controlador único, em Assembleia Geral Extraordinária, assim deliberou: **eleger** para o cargo de Conselheiro de Administração da SAEG, para mandato de gestão unificado de 2 (dois) anos, com início na data de assinatura do respectivo termo de posse, podendo ser recondizidos nos termos do Estatuto Social da Companhia, os senhores: (1) **José Carlos da Silva Tavares**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, titular da cédula de identidade RG nº 4.142.847X, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.658-34, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Vieira, 81, Vila Paráiba, município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12515-430; (2) **José Maria Junior**, brasileiro, casado, tecnólogo em Gestão Pública, titular da cédula de identidade RG nº 16.491.493-SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.860.288-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Caetano, 41, Parque das Arvores, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12506-280; (3) **Marco Antônio Martins Velloso**, brasileiro, casado, bacharel em Administração, titular da cédula de identidade RG nº 12.861.002 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.217.998-54, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paulo Penido, 341, Parque das Arvores, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12506-210; e; (4) **Marcos Augusto Teixeira**, brasileiro, divorciado, bacharel em Administração, titular da cédula de identidade RG nº 9.713.604-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.675.098-68, residente na Rua Sargentão Maurício Rosestolato de Moraes, 137, apartamento nº 04, Coopemi, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12513-577. Eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração os senhores **José Carlos da Silva Tavares** e **José Maria Junior**, respectivamente; b) Considerando a destituição dos senhores Laércio Andrade dos Santos, Alexandre Augusto Rocha da Costa, Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva, Giuliano Lobo França e Mauricio Lobosco Werneck do cargo de conselheiro fiscal, a partir de 01/07/2025, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/01/2025, o acionista controlador único, em Assembleia Geral Extraordinária, assim deliberou: **eleger** para o cargo de Conselheiro Fiscal da SAEG, para mandato com início na data de assinatura do respectivo termo de posse, podendo ser recondizidos nos termos do Estatuto Social da Companhia, os senhores: (1) **Hélio Alves da Silva**, brasileiro, divorciado, bacharel em Administração, titular da cédula de identidade RG nº 11.563.249-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.146.918-68, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 232, Bairro Nova Guará, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12515-505; (2) **Jony Allan Silva do Amaral**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, titular da cédula de identidade RG nº 23.344.737-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.396.618-41, residente e domiciliado na Rua Antônio França Velloso, 130, apartamento nº 02, Bairro Jardim Rony, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12506-010; (3) **José Hélio Marins Galvão Nunes**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, titular da cédula de identidade RG nº 8.537.567 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.252.558-57, residente e domiciliado na Rua Durval Rocha, 171, Bairro Vila Paráiba, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12515-710; (4) **Laércio Andrade dos Santos**, brasileiro, casado, bacharel em Engenharia Civil, titular da cédula de identidade RG nº 450.385.058, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.936.148-49, residente e domiciliado na Rua Rafael Brotero, 35, Centro, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12500-300; e; (5) **Paulo Celso Resende Rangel**, brasileiro, casado, bacharel em Engenharia Mecânica e pós-graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho, titular da cédula de identidade RG nº 3.542.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.530.018-87, residente e domiciliado na Avenida Doutor Albert Pereira da Cunha, 306, Bairro Residencial Alberto Byington, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP nº 12516-410. Os novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tomarão posse no cargo aos quais foram eleitos na data de hoje, 22/07/2025, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio e declararam expressamente, sob as penas da lei, que não possuem quaisquer impedimentos por lei especial, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades cívicas ou administrar a sociedade, bem como que não estão condondados ou sob efeito de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei Federal nº 6.404/76 e posteriores alterações, os respectivos endereços mencionados nesta ata serão o local onde receberão citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão. O mandato dos conselheiros de administração e dos conselheiros fiscais encerrará em 02/01/2026. **Encerramento e Assinatura da Ata:** Não havendo mais assuntos a deliberar, foram encerrados os trabalhos. Foi então, suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, depois de transcrita, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Documentos Arquivados:** na Secretaria da Companhia. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Guaratinguetá, 22 de julho de 2025. Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior, Prefeito Municipal de Guaratinguetá; Edilson Aleixo de Oliveira, Diretor Presidente da SAEG, membro do conselho de administração; José Carlos da Silva Tavares, Conselheiro de Administração eleito; José Maria Junior, Conselheiro de Administração eleito; Marco Antônio Martins Velloso, Conselheiro de Administração eleito; Marcos Augusto Teixeira, Conselheiro de Administração eleito; Hélio Alves da Silva, Conselheiro Fiscal eleito; Jony Allan Silva do Amaral, Conselheiro Fiscal eleito; José Hélio Marins Galvão Nunes, Conselheiro Fiscal eleito; Laércio Andrade dos Santos, Conselheiro Fiscal eleito; Paulo Celso Resende Rangel, Conselheiro Fiscal eleito; Ana Cláudia Cavalcã Corrêa, Secretária; Waldomiro May Junior, Advogado. JUCESP nº 310.947/25-0 em 09/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

PLG Soluções em Mobilidade Elétrica S.A.

CNPJ/MF nº 44.140.874/0001-10 - NIRE 35.300.579.976

Editoral de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da PLG Soluções em Mobilidade Elétrica S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), nos termos do inciso I, artigo 1º do artigo 124 da Lei 6.404/76, a ser realizada, em primeira convocação, em 23 de setembro de 2025, às 14h, e, em segunda convocação, às 14h30, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma digital Microsoft Teams, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a alienação de 02 (dois) caminhões de propriedade da Companhia; (ii) a quitação das obrigações junto aos credores da Companhia; e (iii) a paralisação das atividades sociais da Companhia, em razão da ausência de recursos financeiros que viabilizem a sua continuidade. Fica consignado que a AGE contará com a presença dos consultores Ivan Facaldi Vendramine e Artur Ramos, os quais participarão com o objetivo de prestar esclarecimento acerca das razões que motivaram a presente convocação, de modo a subsidiar a tomada de decisões relevantes para a continuidade das atividades da Companhia. São Paulo, 15 de setembro de 2025. Gustavo Denis Centeno Biglia, **Diretor da Companhia**. (16, 17 e 18/09/2025)

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

